



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA N° CM 017/2023 AO PROJETO DE LEI N° EM 020/2023

EMENDA MODIFICATIVA

No Art. 1º do PLEM 020/2023, na qual altera o Art. 52 da Lei Municipal nº 3.230/1992, o mesmo passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 52...

I – Infração leve 0,32 (zero vírgula trinta e dois) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município.

II – Infração média: 0,50 (zero vírgula cinquenta) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município.

III – Infração grave: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município.”

Divinópolis, 14 de junho de 2023

Justificação: Senhores vereadores, com esta emenda modificativa estamos reduzindo os valores das infrações no Projeto de Lei nº EM 020/2023. Tal emenda tem como objetivo reduzir possíveis grandes onerações aos motoristas do transporte coletivo de Divinópolis, tornando-as um pouco mais justas. Lembramos que estes valores da emenda significam ainda um aumento de 25% (leve), 40% (média) e 60% (grave) em relação ao que é realizado atualmente. Solicito assim o voto favorável dos nobres vereadores.

VEREDOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA